

DECLARAÇÃO

Declaramos que a obra de Reforma da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás (GO) se enquadra como Obra Comum, não se classificando como obra especializada de engenharia.

No Artigo 6º, inciso XVIII, a lei 14.133/21 define o que diferencia um serviço comum de um especial:

- **Serviços Comuns de Engenharia:** Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital (por meio de especificações usuais de mercado).
- **Serviços Especiais de Engenharia:** São aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos de forma simples. Eles exigem profissional qualificado e técnica específica.

Obra especializada de engenharia é uma construção, reforma ou ampliação complexa que exige conhecimentos técnicos diferenciados e soluções personalizadas, não padronizáveis no mercado. Diferente de obras comuns, elas demandam alto rigor técnico, projetos específicos e profissionais habilitados (CREA) para garantir segurança, qualidade e conformidade

Características principais:

- **Alta complexidade:** Envolve riscos elevados e exigência de expertise específica.
- **Soluções não padronizadas:** Exige projetos básicos e executivos personalizados, ao contrário da construção comum.
- **Exemplos:** .

1-edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;

2- pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;

3- usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termelétricas etc.

4-obras portuárias de média e grande complexidade;

5-barragens de grande porte;

6-construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;

7-construção de refinarias e plantas petroquímicas;

8-obras ferroviárias de médio e grande porte;

9-construção de metrô e VLT;

10-construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado; e

11-obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais.

Assim, concluímos que a obra em questão se define como OBRA COMUM DE ENGENHARIA.

Uberlândia MG, 10 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 ALAN BRUNO DE MOURA MACEDO
Data: 10/03/2026 14:50:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALAN BRUNO DE MOURA MACEDO
ARQUITETO-CAU: A241918